

#### DECRETO Nº 13719, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015

Declara **Aprovado** o **Projeto Urbanístico** do Loteamento Residencial denominado **MONTEIRO LOBATO**, no Bairro do Piracangaguá.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 1.359/2011,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial **MONTEIRO LOBATO**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: "MONTEIRO LOBATO"

II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO PIRACANGAGUÁ

III – Denominação do Loteador: HUGO AGOSTINHO

IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3

V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial

VI - Composição: 12 Quadras e 378 Lotes,

56.535,97m<sup>2</sup> = 38,93%

VII – Cadastro Municipal: BC.: 4.9.001.001

Gleba: 145.237,01m<sup>2</sup> = 100%

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao Sistema viário:  $50.272,22\text{m}^2 = 34,61\%$ 

**b)** Área Verde e Sistema de Lazer:  $31.166,97 \text{ m}^2 = 21,46\%$ 



- c) Área Institucional e Equipamento Urbano: 7.261,85m<sup>2</sup> = 5,00%
- **Art. 2º** São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 1.359/2011, devendo ser rigorosamente cumpridas:
  - a) Abertura de vias públicas;
  - **b)** Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
  - c) Terraplenagem e Drenagem;
  - d) Rede de escoamento de águas pluviais;
  - e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
  - f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
  - **g)** Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas à pessoas com deficiência;
  - h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
  - i) Posteamento, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
  - j) Sinalização de Trânsito Vertical e Horizontal;
  - **k)** Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

**Parágrafo único.** O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB n° 247/2015 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão, bem como apresentar nesta Prefeitura, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a aprovação do projeto pelo IV COMAR e o E.I.V.

**Art. 3º** Concomitantemente ao Registro Imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber:

**Quadra "A":** os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;



**Quadra "B":** os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13;

**Quadra "C":** os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;

**Quadra "D":** os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 16, 20, 23, 24, 27, 28, 30, 32, 33 e 35;

**Quadra "E":** os lotes 01, 02, 04, 06, 09, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 39, 42, 44, 46 e 47;

**Quadra "F":** os lotes 02, 03, 06, 09, 11, 13, 15, 18, 22, 25, 28, 32, 35, 37, 39, 41, 44, 47 e 48;

**Quadra "G":** os lotes 01, 02, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 50, 51 e 52;

**Quadra "H":** os lotes 01, 02, 04, 06, 08, 11, 16, 19, 21, 24, 29, 34, 37, 39, 42, 47, 50, 52, 54, 56 e 57;

**Quadra "I":** os lotes 06, 08, 13, 15, 17, 19, 22, 24, 26, 29 e 30;

**Quadra "J":** os lotes 01, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

**Quadra "K":** os lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14;

Quadra "L": o lote 01, totalizando 189 lotes do referido loteamento.

**Art. 4º** Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**Art. 5º** A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias, o fiel cumprimento das exigências previstas pela **SEMA** e pela **SEMOB** e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso nº 247/2015 emitido pelo **GRAPROHAB** referente a Secretaria de Habitação (SH), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), bem como a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e pela Concessionária de Energia Elétrica.



**Parágrafo único.** A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento. Porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

- **Art.** 6º Integram no processo nº 1.359/2011, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.
- **Art.** 7º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.
- Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de dezembro de 2.015, 377° da fundação do Povoado e 371° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

## JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

## DEBORA ANDRADE PEREIRA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 17 de dezembro de 2.015

#### **EDUARDO CURSINO**

### SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

# LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO